



Política de Gestão de Dados de Emitentes de Cheques Sem Fundos

1. Apresentação

- 1.1 Esta política contém as diretrizes definidas para propiciar a adequada administração de dados e de informações de devoluções de cheques emitidos pelos correntistas das entidades integrantes do Sistema Sicoob.
- 1.2 Os processos e os procedimentos adotados para aplicação das diretrizes contidas nesta política estão regulamentados em normativo específico.

2. Considerações Gerais

2.1 Conceitos

- 2.1.1 Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF): meio eletrônico administrado pelo Banco Central do Brasil para registro de dados de emitentes de cheques sem fundos de correntistas de instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN).
- 2.1.2 Tarifas de centralização de informações no CCF: valores cobrados pelo Sicoob Confederação pela centralização da gestão das informações no CCF.
- 2.1.3 Cheques devolvidos pelo motivo 11: cheques devolvidos por insuficiência de fundos, na 1ª apresentação, independente do meio de recebimento (compensação ou saque no caixa).
- 2.1.4 Cheques devolvidos pelo motivo 12: cheques devolvidos por insuficiência de fundos, na 2ª apresentação independente do meio de recebimento (compensação ou saque no caixa).
- 2.1.5 Cheques devolvidos pelo motivo 13: cheques devolvidos por encerramento de conta independente do meio de recebimento (compensação ou saque no caixa).
- 2.1.6 Conta conjunta: conta que possui mais de um titular e pode ser movimentada em conjunto (não solidária) ou isoladamente (solidária) pelos titulares.
- 2.1.7 Sistema Achei: sistema informatizado fornecido pelo Sicoob Confederação para inserção de dados do emitente de cheques devolvidos, cujos dados serão registrados no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF). Utilizados pelas cooperativas não usuárias do Sisbr.

2.2 Responsabilidades

- 2.2.1 Sicoob Confederação: processamento eletrônico centralizado das informações de devoluções de cheques emitidos pelos correntistas das entidades integrantes do Sistema Sicoob.
- 2.2.2 São responsabilidades do Bancoob:



Política de Gestão de Dados de Emitentes de Cheques Sem Fundos

- I. fornecimento de informações sobre devolução de cheques para avaliação das cooperativas centrais;
- II. análise de liquidação de cheques devolvidos pelo motivo 11, para bloqueio e/ou liberação do talonário de cheques do associado;
- III. registro das inclusões e exclusões de dados no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);
- IV. gerar da base de dados do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);
- V. bloqueio de emissão de talonários de cheques;
- VI. liberar bloqueio da emissão de talonários de cheques, quando solicitado e autorizado formalmente pelas Centrais.

2.2.3 São responsabilidades das cooperativas centrais:

- I. liberação do bloqueio de emissão de talonários de cheques;
- II. acompanhamento tempestivo dos índices de devolução de cheques emitidos pelos correntistas das cooperativas singulares associadas;
- III. adoção de medidas administrativas para controle dos índices de devolução de cheques.

2.2.4 São responsabilidades das cooperativas singulares associadas que oferecem talonário de cheques aos respectivos associados:

- I. fornecimento de dados de cheques devolvidos para registro pelo Bancoob no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), por meio da geração de arquivos diários de devolução, eletrônica ou convencional;
- II. gestão de problemas de caráter gerencial, financeiro ou cadastral resultantes:
 - a) da inclusão, pelo Bancoob, dos dados de emitentes no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);
 - b) do bloqueio da emissão de talonários de cheques devido a devoluções pelo motivo 11, por informações indevidamente fornecidas.
- III. observância do horário para a inserção de dados de exclusões convencionais;
- IV. observância das normas emanadas do Banco Central do Brasil, especialmente quanto à:
 - a) exclusão de dados do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);



Política de Gestão de Dados de Emitentes de Cheques Sem Fundos

- b) guarda da documentação comprobatória de regularização da situação cadastral do emitente de cheques sem fundos.
- V. notificação formal ao correntista, contendo, entre outras informações julgadas necessárias:
 - a) comunicação da devolução de cheques pelo motivo 12 ou 13;
 - b) instruções para a regularização da situação comunicada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de devolução;
 - c) alerta, no caso de não regularização no prazo fixado, de inclusão dos dados do emitente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).
- VI. não fornecimento de talonários a associados cujos dados constem no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil (CCF), inclusive aqueles impressos antes do registro da restrição, ainda que eventualmente estejam em estoque.

3. Diretrizes

3.1 Devolução de cheques

3.1.1 Devolução de cheques de maneira convencional – eletrônica

3.1.1.1 As cooperativas efetuarão as devoluções de cheques sacados contra os associados de maneira eletrônica, por meio de funcionalidade do Sistema de Informática do Sicoob - Sisbr ou, em casos excepcionais, de maneira convencional com utilização de funcionalidade presente no Sisbr 2.0.

3.1.2 Horários de registro de devolução de cheques

3.1.2.1 Independente da forma eletrônica ou convencional, o horário para geração e transmissão dos respectivos arquivos de devolução de cheques será:

- a) até 9h 30, impreterivelmente, para devoluções de documentos tipo VLB, compreendido como cheques emitidos com valor igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) até 18h 30 para demais cheques.

3.2 Emitentes de cheques devolvidos a serem inscritos no CCF

3.2.1 Emitentes de cheques devolvidos pelos motivos 12 e 13

3.2.1.1 Os dados de emitentes de cheques devolvidos pelos motivos 12 (cheque sem fundo – 2ª apresentação) ou 13 (conta encerrada) serão inscritos, obrigatoriamente, no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), após, no mínimo, 3 e, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir da data da devolução.



Política de Gestão de Dados de Emitentes de Cheques Sem Fundos

3.2.2 Emitentes de cheques devolvidos vinculados a contas conjuntas e de pessoas jurídicas

3.2.2.1 No caso de conta conjunta solidária, a cooperativa inscreverá somente os dados do associado emitente do cheque devolvido.

3.2.2.2 No caso de conta conjunta não solidária, que obriga a aposição de duas assinaturas, serão inscritos os dados de todos os signatários do cheque.

3.2.2.3 Na hipótese de contas tituladas por pessoa jurídica, de direito privado ou de direito público, serão inscritos a denominação e o número do CNPJ da pessoa jurídica titular da conta.

3.3 Remessa de avisos aos emitentes de cheques devolvidos

3.3.1 Até a data de inscrição no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) a cooperativa singular remeterá correspondência aos emitentes de cheques devolvidos pelos motivos 12 e 13, contendo, no mínimo:

I. os dados do cheque devolvido, entre os quais:

- a) número;
- b) valor;
- c) data; e
- d) motivo de devolução;

II. a data limite para comprovação, na cooperativa singular a que estiver associado, da liquidação do cheque com o beneficiário.

3.4 Inscrição de emitentes de cheques devolvidos no CCF

3.4.1 Geração do arquivo lógico

3.4.1.1 A geração do arquivo lógico e a transmissão dos dados do emitente de cheques devolvidos ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) serão realizadas, conforme o caso, por meio da inserção dos dados do emitente no Sistema de Informática do Sicoob (Sisbr) ou no Sistema Achei.

3.4.1.2 A cooperativa singular informará, no arquivo lógico, os dados corretos do emitente e se certificará, especialmente, de que registrou o nome / denominação completa, sem abreviações, e o número da conta-corrente, com dígito verificador.

3.4.2 Transmissão de informações de cheques devolvidos

3.4.2.1 Os emitentes de cheques devolvidos serão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da devolução do(s) cheque(s).



Política de Gestão de Dados de Emitentes de Cheques Sem Fundos

- 3.4.2.2 A transmissão de informações de cheques devolvidos, pela cooperativa central ou pela cooperativa singular, será realizada, diariamente, até, impreterivelmente, às 16 horas. As informações recebidas após esse horário serão processadas somente no movimento seguinte.
- 3.4.2.3 As inscrições realizadas em prazo igual ou inferior a 3 (três) dias, contados da data da devolução do cheque, serão rejeitadas e informadas à cooperativa singular, por meio do protocolo de recebimento de arquivos contendo a seguinte mensagem: “Inclusão Prazo Mínimo 3 (três) Dias – Reenviar Após Este Prazo”.
- 3.4.2.4 Nesse caso, a cooperativa singular providenciará a nova geração e transmissão do(s) registro(s) rejeitado(s), a partir do 4º (quarto) dia contado da data da devolução.
- 3.4.3 Não observância dos prazos para inscrição
- 3.4.3.1 O Bancoob providenciará a inscrição dos emitentes de cheques devolvidos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não realizadas no prazo regulamentar pela cooperativa singular, quando se tratar de conta de pessoa física individual ou pessoa jurídica.
- 3.4.3.2 A inscrição dos emitentes de cheques devolvidos detentores de conta conjunta de pessoa física, no prazo regulamentar, é de responsabilidade exclusiva da cooperativa singular.
- 3.4.3.3 A não observância, pela cooperativa singular, do prazo regulamentar para inscrição dos dados de emitentes de cheques devolvidos resultará na aplicação de multa pecuniária pelo Sicoob Confederação, até a completa regularização da pendência.

3.5 Regularização das inscrições de emitentes de cheques devolvidos

3.5.1 Comprovação da regularização

- 3.5.1.1 Na inexistência do cheque devolvido original poderão ser apresentados os seguintes documentos:
- I. declaração de quitação de dívida emitida pelo favorecido do cheque, com firma reconhecida em cartório, contendo, obrigatoriamente, o número do cheque devolvido;
 - II. declaração do favorecido original, informando ter endossado o documento para o signatário da procuração apresentada pelo associado (quando o declarante não for o favorecido original do cheque);
 - III. Certidão Negativa de Protestos, emitida por Cartório Distribuidor e/ou de Protesto (original), cuja data deverá ser obrigatoriamente posterior à da declaração citada anteriormente.



Política de Gestão de Dados de Emitentes de Cheques Sem Fundos

3.5.1.2. O(s) documento(s) entregue(s) à cooperativa será(ao) arquivado(s) no movimento diário ou no dossiê cadastral do associado.

Regularização da inscrição do emitente

3.5.2.1 Ao receber os documentos comprobatórios, a cooperativa providenciará, na data do recebimento da comprovação, a exclusão da inscrição do emitente do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

Comunicação da regularização

3.5.3.1 A comunicação da regularização será realizada pela cooperativa singular ao Bancoob, quando do resgate ou da liquidação do cheque devolvido.

3.5.3.2 A devolução de 5 (cinco) ou mais cheques, do mesmo emitente, pelo motivo 11 no período de 1 (um) ano, resultará no impedimento de fornecimento de novos talonários de cheques.

3.5.3.3 A solicitação de impressão de talões de cheques para emitentes de cheques devolvidos na condição mencionada neste item será automaticamente rejeitada pelo Bancoob.

3.5.3.4 A rejeição será informada à cooperativa singular por meio de protocolo de processamento contendo a seguinte mensagem “Associado com restrição no CCF” **ou** “Cliente com cheque negativado em outra cooperativa – Conta: N°”.

3.5.3.5 Os talonários disponíveis para emitentes de cheques devolvidos na condição mencionada neste item serão destruídos ou incinerados.

3.5.3.6 A emissão de talonários de cheques para o associado somente será liberada após a regularização da situação na instituição financeira ou na cooperativa responsável pela inscrição e a retirada de seu nome do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

3.6 Liberação da impressão de talonários de cheques

Solicitação de liberação da impressão de talonários de cheques

3.6.1.1 A liberação da impressão de talonários de cheques somente ocorrerá mediante comprovação de regularização, por meio da liquidação dos cheques devolvidos anteriormente pelo motivo 11, pelo emitente.

3.6.1.2 A solicitação de liberação será encaminhada eletronicamente pela cooperativa singular para a cooperativa central ou para o Bancoob, quando autorizado pela Central, sem que seja necessário encaminhar a documentação comprobatória respectiva.

Liberação automática da impressão de talonários de cheques

3.6.2.1 A liberação da impressão de talonários será realizada automaticamente pelo Bancoob caso o cheque tenha sido liquidado pelo serviço de compensação.



Política de Gestão de Dados de Emitentes de Cheques Sem Fundos

3.6.3 Liberação supervisionada da impressão de talonários de cheques

- 3.6.3.1 A liberação da impressão de talonários será realizada por solicitação da cooperativa central se o cheque devolvido não for liquidado pelo serviço de compensação **ou** for liquidado diretamente no caixa da cooperativa singular.
- 3.6.3.2 A liberação da impressão de talonários será realizada pelo Bancoob, nas mesmas condições citadas no item anterior, quando autorizada pela Central.
- 3.6.3.3 O Bancoob informará à cooperativa central, por meio de mensagem apresentada ao operador no Sisbr 2.0, se o cheque foi, ou não, liquidado pelo serviço de compensação.
- 3.6.3.4 Cada cooperativa central definirá, se necessário, outras condições de liberação da impressão de talonários, as quais serão rigorosamente observadas pelo Bancoob.

3.6 Tarifas e multas

- 3.6.1 Tarifas cobradas pela centralização de informações no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)
 - 3.6.1.1 O Sicoob Confederação cobrará tarifas pela centralização de informações no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil (CCF), cujos valores serão publicados mensalmente.
 - 3.6.1.2 As tarifas serão debitadas nas contas-correntes mantidas pelas cooperativas centrais no Bancoob, mediante identificação dos lançamentos por históricos específicos.
- 3.6.2 Multas por não inclusão de dados no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)
- 3.6.3 O Sicoob Confederação aplicará multa pecuniária quinzenal às cooperativas centrais que não incluírem os dados de associados titulares de conta conjunta no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da devolução do cheque.
- 3.6.4 O valor das multas, que será publicado mensalmente pelo Sicoob Confederação, será debitado das contas-correntes mantidas pelas cooperativas centrais no Bancoob, mediante identificação dos lançamentos por históricos específicos.